



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.280, DE 2024

(Do Sr. Gilvan Maximo)

Altera a legislação vigente para permitir que o Sistema Único de Saúde (SUS) forneça vouchers de atendimento médico pagos pelo Governo, para que os cidadãos possam utilizar serviços de saúde nos convênios médicos privados.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º /2024

(do Sr. Gilvan Maximo)

Altera a legislação vigente para permitir que o Sistema Único de Saúde (SUS) forneça vouchers de atendimento médico pagos pelo Governo, para que os cidadãos possam utilizar serviços de saúde nos convênios médicos privados.

*O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 19-J à Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

**Art. 19-J O Sistema Único de Saúde (SUS) poderá disponibilizar vouchers de atendimento médico, pagos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, para que os cidadãos possam utilizar serviços de saúde oferecidos por convênios médicos privados.



* C D 2 4 2 7 6 7 1 4 3 0 0 0 *

§ 1º O valor dos vouchers será definido de acordo com a tabela de procedimentos do SUS, levando em consideração a complexidade do atendimento e os custos praticados pelo setor privado.

§ 2º O beneficiário do voucher terá o direito de escolher entre os prestadores de serviços de saúde credenciados pelo convênio médico privado.

§ 3º O uso dos vouchers será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá os critérios de elegibilidade dos beneficiários, as condições de uso, e a rede credenciada de serviços.

§ 4º As operadoras de convênios médicos privados que aderirem ao sistema de vouchers deverão seguir as normativas do SUS quanto à prestação dos serviços, assegurando a qualidade e integralidade do atendimento."

*Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração na legislação visa ampliar o acesso à saúde da população, ao permitir que os cidadãos utilizem serviços de saúde da rede privada por meio de vouchers subsidiados pelo Estado. O objetivo é reduzir as filas de espera no SUS, aumentar a eficiência no atendimento e garantir que os cidadãos tenham acesso rápido a serviços de saúde de qualidade, independentemente da capacidade de atendimento da rede pública.



* C D 2 4 2 7 6 7 1 4 3 0 0 0 *

A medida proposta também visa fomentar uma parceria público-privada no setor de saúde, promovendo uma melhor utilização dos recursos existentes e melhorando a satisfação dos usuários. A regulação através de decreto permitirá que o sistema de vouchers seja implementado de forma ágil e ajustado conforme necessário para atender às demandas da população.

A Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com base nesse princípio, a presente proposta se alinha ao dever constitucional de garantir o acesso à saúde de forma ampla e eficiente.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2024

Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos DF



* C D 2 4 2 7 6 7 1 4 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-09-19;8080>

FIM DO DOCUMENTO